



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.151/91 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os empregos permanentes mensalistas de Coordenador Pedagógico de Pré-Escola (01 emprego) e de Coordenador Pedagógico de 1º Grau (01 emprego), constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, a partir desta data ficam unificados, passando a denominar-se de Coordenador Pedagógico, referência - inicial 30, passando a constar no Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e alterações posteriores.

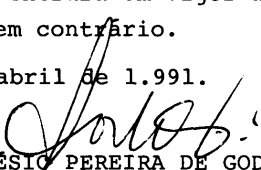
Artigo 2º) - Em consequência da unificação dos empregos de que trata o artigo anterior, fica reduzido para um (01), o número do emprego resultante da unificação.

Artigo 3º) - Ao ocupante do emprego de Coordenador Pedagógico de Pré-Escola fica resguardado todos os direitos adquiridos, advindos do exercício no emprego especificado e unificado por força desta Lei.

Artigo 4º) - Aos concursados classificados no curso público de Coordenador de Pré-Escola, ficam resguardados os direitos previstos em Lei.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de abril de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp.p/Diretoria do Departamento de Administração.
dor/.-